



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: as **Emendas nº 02 e 03 ao Projeto de Lei nº 343/2022**, de autoria da Nobre Vereadora Fernanda Garcia, que “*Declara o Grafite como patrimônio cultural do município de Sorocaba, fixa permissões para pintura de grafite, cria o programa de incentivo ao grafite e demais artes visuais*”.

Primeiramente, destacamos que ao longo da tramitação do **PL 343/2022**, já existem **pareceres de inconstitucionalidade e ilegalidade do Jurídico da Casa, e desta Comissão de Justiça**.

A **Emenda 01**, de autoria do nobre Vereador Luis Santos Pereira Filho, que visa alterar a redação do art. 3º do PL prevendo criação de Comissão para avaliação dos grafites, **também recebeu parecer de inconstitucionalidade**.

Vem agora, para análise desta Comissão, as Emendas 02 e 03 de autoria da Nobre Vereadora Tatiane Costa.

A **EMENDA 02** acrescenta § 2º ao art. 4º e veda grafites para promoção de pautas ideológicas-políticas.

EMENDA 03 altera redação parágrafo único art. 4º e veda retratar positivamente mensagens de cunho racista, xenofóbico, preconceituoso, homofóbico, sexual, ideológico-partidário ou que promova qualquer forma de ativismo político e social.

Deste modo, analisando conjuntamente das medidas, em que pese a nobre intenção da autora, vemos que materialmente tais propostas podem ser interpretadas como censura prévia, visto que, a princípio, a **Constituição Federal autoriza e garante a liberdade de manifestação do pensamento** (art. 5º, IV e 215, da Constituição Federal), que se pode dar de várias formas, **no aspecto cultural**.

Contudo, observamos que além do aspecto material, **as Emendas 02 e 03 não são capazes de afastar o posicionamento pela inconstitucionalidade formal e ilegalidade do PL original**, razão pela qual, mantemos o entendimento inicial contrário ao PL original, e às Emendas 01, 02 e 03.

S/C, 18 de fevereiro de 2025.

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
Presidente

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Relator



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 370035003200370036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 18/02/2025 14:14

Checksum: **9AB8998789C69678094631EDCBCC7824502251B76451F22E31FD19808B1DF5BA**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em 18/02/2025 14:27

Checksum: **E17EBBDDC46F67283B9C8A1ECDD5C3197BBF009C12AC7A1F2515B9DA4477EFA2**

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 19/02/2025 10:45

Checksum: **1EDAD65BA1619D393779CD2684308376183B606EE1DB6C066B2A5F7B0FE504D3**

